

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016 25000 000946
 CONTRATO Nº: 023/2018
 ADITIVO Nº 2º Termo aditivo
 Nº AUTOMÁTICO: 19000368
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADO: QUALITY SOFTWARE S.A.
 CNPJ: 35.791.391/0004-37
 OBJETO: alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, e a CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 023/2018 (prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças do *software* Audit Command Language-ACL, devidamente licenciado à empresa *Quality Software S.A.*), nos termos do inc. II, §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40
 FONTE DE RECURSOS: 0240888888
 DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020
 VIGÊNCIA: 23/05/2020 a 23/05/2022.
 SIGNATÁRIOS: Sandro Henrique Armando - Representante Legal do contratante; Júlio Cesar Estevam de Brito Junior e Roberto Pereira Ave Faria - Representante Legal.

EXTRATOS DE ADITIVO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, torna público a celebração dos seguintes ADITIVO, em cumprimento ao que preceitua o art. 40, §3º, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001;

TERMO DE ACORDO nº 2.784/2015/ADITIVO/001/2020
 ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
 ACORDADA: DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE BATERIAS LTDA
 CNPJ/MF: 07.951.638/0001-57
 IE/CAD - TO: 29.429.148-2
 OBJETO: Termo de Acordo de Regime Especial.
 DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020
 TERMO INICIAL: 30/03/2020
 TERMO FINAL: INDETERMINADA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8h às 14h. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020. Abertura dia 29.05.2020, às 09h:00min (Horário de Brasília). Prestação de serviços de tecnologia da informação (contratação de solução de monitoramento, diagnóstico de incidentes de aplicações, experiência do usuário com serviços de instalação, treinamento e serviços), para atender as necessidades da SEFAZ. Proc. 2019/2500/00.714, Recurso: Próprio, Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020. Abertura dia 29.05.2020, às 09h00min (Horário de Brasília). Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, para atender as necessidades do CBM/TO. Proc. 2018/0909/00.078, Recurso: Tesouro, Pregoeira: LÍVIA ALVES OLIVEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas-TO, 14 de maio de 2020.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
 Superintendente

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da(o) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento, com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionados tipo split, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

- I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;
- II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;
- III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br ou geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: (63) 3218-1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 28/05/2020, das 8:00h à 14:00h.

Palmas-TO, 14 de maio de 2020.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º, inciso II, §2º, do Decreto nº 5.736, de 17 de novembro de 2017, e na conformidade do art. 2º, do seu Regimento Interno, publicado na edição 5.146, do Diário Oficial do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais - Pró-Animais, os seguintes representantes:

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
 Coordenador: RENATO JAYME DA SILVA;
 Secretária Executiva: Cinthia Barbosa Pires Azevedo;

II - da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:
 Titular: ERIKA JARDIM DA FONSECA SANTOS;
 Suplente: Thyago Checkerdemian Sanchik Túlio;

III - da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:
 Titular: FABRÍCIA NELI JOHANN MARTINS;
 Suplente: Lucinara Montelo Maranhão Monteiro;

IV - da Secretaria da Saúde:
 Titular: IZA ALENCAR SAMPAIO DE OLIVEIRA;
 Suplente: Carina Graser Azevedo;

V - da Secretaria da Segurança Pública:
 Titular: CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA BILHARINHO;
 Suplente: Alencar Cardoso;

VI - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
 Titular: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO;
 Suplente: Grasiela Alves Pacheco;

VII - do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA:
Titular: GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA;
Suplente: Dorival Barbosa da Silva;

VIII - a convite:

a) da Comissão de Proteção e Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO:

Titular: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA;
Suplente: Renata Elisa de Souza Esteves;

b) da Assembleia Legislativa do Tocantins:
Titular: RICARDO AYRES DE CARVALHO;
Suplente: José Roberto Ribeiro Forzani;

c) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

Titular: GUDMAR REGINO DIAS MAGALHÃES;
Suplente: Wilson Rufino Dias Júnior;

d) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO:

Titular: MÉD. VET. JOSEANNE CADEMARTORI LINS;
Suplente: Méd. Vet. Marcia Helena da Fonseca;

e) das entidades da sociedade civil e associações, com sede no Estado do Tocantins, que atuam em temas relacionados à proteção e defesa dos animais:

Titular: SOLANY MARIA SOUZA MOREIRA;
Suplente: Luciele de Oliveira Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA-1/2020/SES/GASEC/PGE, 15/05/2020.

Dispõe sobre a requisição administrativa de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI instalados na Rede Hospitalar Privada do Estado para apoio ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º inciso I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, art. 15, XIII, da Lei 8.080; o art. 5º, XXV, da CRFB; o art. 3º, VII, da Lei 13.979 e pelo Art. 2º, inciso I do Decreto nº 6.072 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) nos termos do Decreto nº 6.072, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria/MS de nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em seu art. 1º, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do COVID-19.

CONSIDERANDO que o patógeno da COVID-19 tem como principal característica seu elevado poder de transmissão e que, por isso, como medidas de prevenção e combate à pandemia, o Governo do Tocantins adotou uma série de restrições para evitar a aglomeração de pessoas, estimulando que, através do isolamento social, seja minorado o impacto do contágio massivo de pessoas sobre o sistema de saúde.

CONSIDERANDO o status crescente do número de casos positivos, o baixo índice de isolamento social, próximo aos 30% (trinta por cento), um dos piores de todo o País.

CONSIDERANDO que o baixo índice de isolamento contribui para o aumento do número de casos da COVID-19 e, por conseguinte, pressiona a demanda por assistência hospitalar em leitos clínicos e de UTI.

CONSIDERANDO a projeção atual do número de casos de COVID-19, mantido o baixo grau de isolamento social, e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde em decorrência da indisponibilidade no mercado de equipamentos necessários à montagem dos mesmos em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos meses.

CONSIDERANDO que como característica a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que embora nem todos os infectados necessitem de cuidados hospitalares, o exponencial do aumento do número de casos de COVID-19 ocorrido tanto no exterior como no Brasil pressionará também no Tocantins a demanda por leitos de enfermaria e também de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que os reflexos da pandemia em todo o mundo vem representando um desafio à assistência por todos os sistemas de saúde, e que seu impacto transcende os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, de imediato, a assistência através da abertura de novos leitos de enfermaria e de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que, conforme dados da Superintendência de Planejamento, cerca de 93% (noventa e três por cento) da população do Tocantins é usuária do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que as últimas notícias pela imprensa informam que aviões trazendo pacientes de outros Estados vem ocupando leitos da rede de saúde do Tocantins e a possibilidade de que, com isso, fique desassistido o tocantinense.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado e que, a luz do art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabendo o Estado do Tocantins ultimar esforços para resguardar a assistência a todos os tocantinenses como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes.

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar administrativamente o quantitativo de leitos equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo existentes da rede hospitalar privada (anexo I), ocupados ou não, e equipados, mantido o excedente para a destinação pela unidade hospitalar ao sistema privado, incumbindo à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 6.072, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

Parágrafo Primeiro. Caso o leito de Unidade de Tratamento Intensivo esteja ocupado no momento da requisição, a posse do Estado sobre o mesmo se dará ao tempo em que se tornar vago pela desocupação do leito pelo paciente nele internado.

Parágrafo Segundo. Caso o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo estabelecida no Hospital da Rede Privada não comporte a divisão adequada em 70% (setenta por cento) para disponibilização ao Estado, fica requisitado o número de leitos imediatamente superior a 70% (setenta por cento) dos elegíveis.

Parágrafo Terceiro. Caso a Unidade Hospitalar da rede privada possua leitos contratualizados com o Estado em processos ordinários de aquisição, o percentual de 70% (oitenta por cento) incidirá sobre os leitos de Unidade de Terapia Intensiva remanescentes.

Art. 2º A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição ou em periodicidade a ser definida pelo Estado, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Implementada a requisição administrativa, cabe à autoridade competente:

I) realizar inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;